



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000086/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00104/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 013/2015, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2014, REALIZADA PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS - CÂMPUS BENTO GONÇALVES, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO**, portadora da C. I. nº 066.768.359 - SSP/RJ e CPF nº 840.732.927-49, residente e domiciliada na Localidade de Jaqueira, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado a empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 93.234.789/0001-26, com endereço na BR 386, KM 341, nº 5876, Bom Pastor, Lajeado/RS - CEP: 95900-000, neste ato por sua representante legal, **Sra. LISETE LEINDECKER REITER**, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 368.476.580-53 e RG nº 1016689026, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1.100, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS - CEP: 95.900-000, doravante denominada **Contratada**, através da **Adesão a Ata de Registro nº 013/2015, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 143/2014, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS - Câmpus Bento Gonçalves**, e celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Materiais Permanentes (mobiliários), para atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e adultos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Conjunto Escolar: Carteira estrutura em tubo de aço seção retangular, colunas com barramento duplo em tubo de 20x40mm (parede 1,50mm) mm e 20x30 mm, chapa 16 (parede 1,50mm) travessas inferiores em tubo 20x40 (parede 1,50mm) e travessas superiores em tubo 20x20 (parede 1,90mm), uma travessa sob o porta livros de 30x50mm (parede 1,50mm) e outras duas travessas sob o tampo para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência a superfície do tampo, porta livros tipo gradil em perfil de aço de ¼" de diâmetro, construídos por 06 (seis) peças transversais e 12 (doze) longitudinais, fechamento com abas laterais com altura 50 mm e com aba frontal 55 mm, dimensões: 565x350mm, soldagem pelo processo mig em todas as junções, proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante, pintura em epóxi-pó híbrida e eletrostática, fechamento dos topos dos tubos superiores com ponteiros fixadas a estrutura através de encaixe, topos inferiores com ponteiros em forma de "I" 20x40 com calço, nas dimensões 47x20 fixadas por rebites 4.8x16 com deslizadores fixados à estrutura através de encaixe, ambos em polipropileno 100% injetadas, protetor de pintura em resina plástica para apoio dos pés do usuário em forma de "u", dimensões 260x21,5x12mm em polipropileno, fixados a estrutura através de pinos, tampo em formato retangular em abs (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho, ambas que envolvem a estrutura na dimensões de 45mm de altura, no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contrato com o usuário, com frizo para maior resistência, com nervuras transversais e longitudinais para reforço atração na parte inferior do tampo e dotado de dois porta lápis e canetas medindo mínimo 180x15x9mm, uma cavidade para borracha e apontadores medindo 70x35x9mm e outra para porta copos medindo 70mm de diâmetro por 9mm de profundidade, fixados a estrutura através de 06 parafusos 6x15, dimensões totais da carteira: 600 mm de largura, 450 mm de profundidade e 760mm de altura, apresentar junto com os documentos de habilitação o certificado de conformidade do Inmetro para o modelo especificado, conforme portaria nº 105/2012, em nome do licitante. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 7/8" chapa #16 (parede 1,50mm), dotada de 02 (dois) reforços transversais em tubo ¾ (parede 1,06mm) soldados na parte inferior do assento e 04 travessas de reforço entre as pernas, para maior resistência, soldagem pelo sistema mig em todas as junções,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante, acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática, fechamento dos topos dos tubos inclusive os pés, com ponteiras em polipropileno injetado de alta densidade, fixados na estrutura através de encaixe, assento (400x425x8mm) sem abas e com curvatura anatômica anterior e posterior em resina plástica de alto impacto (pp), encosto (410x210x8mm) em resina plástica (pp) ergonômico, a espessuras do assento/encosto deve ser de 8mm em toda sua extensão, fixados a estrutura por rebite pop de alumínio 4 no assento e 4 no encosto, 6.2x25, altura do assento em relação ao piso 460mm de altura do encosto em relação ao piso 850mm. O fornecedor deverá apresentar junto com a proposta o certificado de conformidade do Inmetro para modelo especificado, conforme portaria nº 105/2012, tudo de acordo com o Termo de Referência.

Quantidade = 1.150 (um mil cento e cinquenta) unidades; Valor Unitário = R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); Valor Total = R\$ 447.350,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente **Contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 447.350,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta Ata correrão a conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Investimentos Estruturantes - Construir, Reformar e Equipar Escolas e Creches Municipais - 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente - Recursos do FNDE.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1- O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O prazo de entrega e instalação do material será de no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, e a Autorização de Fornecimento.

7.2- O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

7.3- O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

7.4- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo com a proposta da empresa vencedora;

7.5- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7- Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da Contratante:

9.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3- São obrigações da Contratante:

9.4- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.4.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.4.2- Apresentar o manual do usuário do objeto, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

10.1.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;

10.1.3- Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;

10.1.4- Não mantiver a proposta.

10.1.5- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.1.8- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.1- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.2- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.7- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.2.8- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.1- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.2- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.3- Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.
- 10.3.4- Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Dec. 7.892/2013.
- 10.3.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1- É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1- A empresa prestar garantia e assistência técnica pelo prazo de 60 (sessenta) meses integral e sem ônus para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 24 de fevereiro de 2016.

DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LISETE LEINDECKER REITER
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
CONTRATADA